



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa**

Ofício. n.º 104/2025

Data: 25.11.2025

Assunto: Proposta de medida de gestão – exercício de funções em mais de um juízo (JLG/PV)

Habilitação normativa: arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ.

I

§ 1 Nos termos conjugados das medidas de gestão por mim propostas (of. 74/2025 e 83/2025) e homologadas pelo CSM, e com termo final no dia imediatamente anterior às férias judiciais do Natal de 2025: o Senhor juiz RENATO GRAZINA, titular do lugar de J 3 do Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada (JCCC/PDL), acumula, com o serviço do seu lugar, o despacho e diligências cíveis relativos ao Juízo Local Genérico de Praia da Vitória (JLG/PV); e a Senhora juíza FILOMENA BERNARDO, titular do lugar de Juiz 2 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo (JCCC/AH), acumula, com o serviço do seu lugar, o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, do JLG/PV. Essas acumulações justificam-se em razão da ausência, por baixa médica, da titular do JLG/PV, Senhora juíza Regina Rocha – sendo certo que a mesma renovou a baixa, não sendo previsível a data do seu regresso.

§ 2 As razões que justificaram a medida mantêm-se na sua plenitude: «O referido Juízo já tem um caudal processual relevante, cível e criminal (cf. anexo), sendo que assegurar apenas o serviço urgente por via do regime de substituição implicará o prático «afundamento» dele em termos processuais, sobre o pesado encargo que, mesmo só apenas todo o serviço urgente (v.g., julgamentos em processos por violência doméstica), implicará, em especial, para a substituta da magistrada ausente em matéria criminal.» (of. 74/2025, § 1). Os dois mencionados magistrados aceitaram a manutenção da acumulação para depois de Janeiro de 2026 e até ao dia imediatamente anterior às férias judiciais da Páscoa de 2026, altura em que, sendo necessário, se fará reavaliação.

II

Assim sendo, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura, e sem prejuízo da medida em curso até ao dia imediatamente anterior às férias judiciais de Natal de 2025, que até ao dia imediatamente anterior às férias judiciais da Páscoa de 2026, salvo se a Senhora juíza ausente antes regressar ao serviço, e com termo inicial em 5.1.2026, determine que:

- A) O Senhor juiz RENATO GRAZINA, titular do lugar de J 3 do JCCC/PDL, acumule, com o serviço do seu lugar, o despacho e diligências cíveis relativos ao JLG/PV, sem prejuízo do referido em B);



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

- B) As diligências cíveis que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz ficarão a cargo dos juízes substitutos em matéria cível;
- C) A Senhora juíza FILOMENA BERNARDO, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC/AH, acumule, com o serviço do seu lugar, o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, do JLG/PV, sem prejuízo do referido em D);
- D) As diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim aquelas outras, pertinentes a outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários) ficarão a cargo da juíza substituta em matéria criminal;
- E) O Senhor juiz em acumulação deslocar-se-á à ilha Terceira, por regra, uma vez por mês;
- F) O objectivo da medida é o de manter a pendência a níveis razoáveis, impedindo, até onde possível, que aumente de modo sensível;
- G) Os turnos aos Sábados, feriados que recaiam em Segunda-feira e segundo dia feriado, são garantidos de acordo com o regime de substituições aos turnos, constante do despacho pertinente;
- H) Aos Mmos. juízes referidos em A e C seja garantida a remuneração a que se refere o art. 29.º do EMJ e as despesas de deslocação e (no caso do primeiro) acomodação inerentes à medida de gestão.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ. Junta-se anexo com indicação estatística de pendências.

Apresento a V. Exa. os meus prezados cumprimentos,

O juiz Presidente do Tribunal,

Pedro Soares de Albergaria



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

ANEXO

Juízos	Pendência Oficial	
	25.11.2025	
	Cível	Penal
Juízo Central Cível e Criminal Ponta Delgada – J3	95	42
Juízo Central Cível e Criminal Angra do Heroísmo – J2	63	21
Juízo Competência Genérica Praia da Vitória	534	83



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/4068

Orig: 2025/ENT/62876

2025/DSP/12918

25-11-2025

Por se manterem, na íntegra, as condições que motivaram a medida de gestão aplicada ao Juízo Local Genérico de Praia da Vitória, proponho que seja prorrogada tal medida (acumulação de serviço por parte dos Exmos. Senhores Juízes Renato Grazina e Filomena Bernardo), até às férias judiciais da Páscoa.

Ao Sr. Vice-Presidente.

 **Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**
Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
9a40d092d0a8e0631d0c0d94fe3b16e746e1c2e0
Dados: 2025.11.25 19:16:59





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/4068

Orig: 2025/DSP/12918

2025/DSP/12943

26-11-2025

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
ec7b23c28f0049fe031a5ff7dfab83736958327a
Dados: 2025.11.26 15:27:58

